

**SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO Nº 41.07.2023 CMS/SS

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ**, por meio de seu Presidente, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 9.698 de 19 de junho de 2015 e considerando a Resolução nº 13.03.2023 CMS/SS de 28 de Março de 2023, que nomeou a Comissão Organizadora/Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde para o Processo das Eleições Conselhos Local CLS – 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o Edital de Regulamento Eleitoral da 2ª Etapa das Eleições dos Conselhos Locais de Saúde da Atenção Primária – SAD (Serviço Atenção Domiciliar); Serviço da Rede de Urgência e Emergência - UPAS; Serviço de Atenção Especializada e dos Serviços de Atenção Hospitalar, para o mandato de 2024-2026, aprovados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Santo André em sua 303ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de julho de 2023.

Parágrafo único: O presente Regulamento Eleitoral tem por objetivo estabelecer as diretrizes e regras gerais de organização e preparação que envolve a eleição dos Conselhos Locais de Saúde da Atenção Primária – SAD (Serviço Atenção Domiciliar); Serviço da Rede de Urgência e Emergência - UPAS; Serviço Atenção Especializada e dos Serviços Atenção Hospitalar, objetos da Segunda Etapa das Eleições do Município de Santo André.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo André, 28 de julho de 2023.



Gilvan Ferreira de Souza Junior
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**EDITAL DE REGULAMENTO ELEITORAL DA SEGUNDA ETAPA DA ELEIÇÃO DOS
CONSELHOS LOCAIS DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
MANDATO 2024-2026**

DEFINIÇÃO: Os Conselhos Locais de Saúde são órgãos auxiliares e colegiados hierarquicamente subordinados ao Conselho Municipal de Saúde, tendo como finalidade a participação organizada da população e dos trabalhadores(as) no âmbito das Unidades de Saúde do Município de Santo André. Esses colegiados acompanham, controlam e fiscalizam a execução das políticas públicas no âmbito de atuação das respectivas Unidades de Saúde, conforme estabelece a Lei Municipal nº 9.698 de 19 de Junho de 2015.

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

CAPITULO I

**DO PROCESSO DE MOBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS
LOCAIS DE SAÚDE OBJETO DE CONVOCAÇÃO DESTE EDITAL**

Art. 1º. A reunião de mobilização tem como objetivo, estimular os conselheiros eleitos segmento dos usuários a participarem da gestão do SUS, dos Conselhos Locais de Saúde da Atenção Primária – SAD (Serviço Atenção Domiciliar); Serviço da Rede de Urgência e Emergência - UPAS, Serviço Atenção Especializada e dos Serviços de Atenção Hospitalar.

Art. 2º. A reunião de mobilização da 2ª Etapa do processo eleitoral será realizada no dia 11/08/2023 às 09h00 ou às 15h00, com pauta específica: Leitura do Edital de Regulamento da 2ª Etapa da Eleição dos Conselhos Locais de Saúde – Mandato 2024/2026, esclarecimentos de dúvidas junto aos Conselheiros Eleitos do Segmento dos Usuários na 1ª Etapa do processo eleitoral de 2023.

**CAPITULO II
Das Unidades Objeto de Eleição**

Art. 3º. A 2ª Etapa da Eleição dos Conselhos Locais de Saúde, diz respeito às unidades Atenção Primária – SAD (Serviço Atenção Domiciliar); Serviço da Rede de Urgência e Emergência-UPAS, Serviço Atenção Especializada e dos Serviços de Atenção Hospitalar, que prestam atendimento de forma regionalizada e de abrangência municipal.

Art. 4º. Para efeito do que dispõe o presente Regulamento Eleitoral, consideram-se os seguintes serviços de saúde:

I – Unidades Atenção Primária:

- a) Serviço Atenção Domiciliar (SAD)

II – Unidades integrantes da Rede de Urgência e Emergência:

- b) Unidade de Pronto Atendimento Bangu;
- c) Unidade de Pronto Atendimento Central;
- d) Unidade de Pronto Atendimento Sacadura Cabral;
- e) Unidade de Pronto Atendimento Perimetral;
- f) Unidade de Pronto Atendimento Vila Luzita;
- g) Unidade de Pronto Atendimento Jardim Santo André;
- h) Pronto Atendimento de Parapapiacaba.

III- Unidades integrantes da Atenção Especializada:

- a) Centro Médico de Especialidades Xavier de Toledo;
- b) Centro Médico de Especialidades Joaquim Távora;
- c) Centro de Especialidades Odontológicas Centro;
- d) Centro de Especialidades Odontológicas Santa Terezinha.
- e) Centro Especializado em Reabilitação (CER IV)

IV- Unidades integrantes da Atenção Hospitalar:

- a) Centro Hospitalar Municipal de Santo André;
- b) Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”.
- c) Centro Médico de Especialidades Apeninos;

CAPITULO III **Da Organização da 2ª Etapa da Eleição**

Art. 5º. Ficam estipulados para os dias 16, 18,21 e 23 de agosto de 2023, o processo eleitoral da 2ª Etapa da Eleição dos Conselhos Locais de Saúde, que acontecerá com a participação exclusiva dos Conselheiros(as) usuários(as), titulares e suplentes eleitos na 1ª etapa das eleições de 2023, especificamente das Unidades Básicas de Saúde, organizados da seguinte forma:

I – Plenária Eleitoral do Território 01 e 02 - Conselheiros Locais de Saúde, representantes do segmento dos usuários no **dia 16 de agosto de 2023 das 13h00 às 17h30** no **Auditório Antonio Maria Filho – Camara Municipal de Santo André, localizado na Praça IV Centenário S/N – Centro de Santo André**, conforme unidades elencadas abaixo:

a) Unidades de Saúde dos Territórios 01 e 02

US VI. Lucinda;
Policlínica Parque das Nações;
US/USF Dr. Moyses Fucs;
US/USF Utinga;
Policlínica Parque Novo Oratório;
Centro de Saúde Escola;
Clínica da Família Alzira Franco;
US Parque João Ramalho;
USF Jardim Ana Maria;

USF Jardim Sorocaba;
USF Jardim Santo Alberto.

II- Plenária Eleitoral do Território 03 e 04 – Conselheiros Locais de Saúde, representantes do segmento dos usuários, no dia **18 de agosto de 2023 das 13h00 às 17h30** no **Auditório Antonio Maria Filho – Camara Municipal de Santo André, localizado na Praça IV Centenário S/N – Centro de Santo André**, conforme unidades elencadas abaixo:

b) Unidades de Saúde dos Territórios 03 e 04

US Centro;
Policlínica Campestre;
US/USF Vila Guiomar;
Policlínica Vila Palmares;
USF ValParaíso;
Policlínica Bairro Paraíso;
Policlínica Bom Pastor,
US/USF Jardim Alvorada;
US Vila Helena;
USF Vila Linda.

III - Plenária Eleitoral do Território 05, 06 e 07 – Conselheiros Locais de Saúde, representantes do segmento dos usuários, no dia **21 de agosto de 2023 das 13h00 às 17h30** no **Auditório Antonio Maria Filho – Camara Municipal de Santo André, localizado na Praça IV Centenário S/N – Centro de Santo André**, conforme unidades elencadas abaixo:

c) Unidades de Saúde dos Territórios 05, 06 e 07

USF Jardim Carla;
US/USF Centreville;
Policlínica Vila Humaitá;
US/USF Cidade São Jorge;
US/USF Vila Luzita;
US/USF Jardim Irene;
Clínica da Família Jardim Cipreste;
USF Jardim Santo André;
Clínica da Família Sylvia A. dos Santos (Cruzado)
Clínica da Família Parque Miami;
USF Recreio da Borda do Campo;

IV - Plenária Eleitoral do Território 07 - Conselheiros Locais de Saúde, representantes do segmento dos usuários, no dia **23 de agosto de 2023 das 14h00 às 17h00 horas** no **Pronto Atendimento de Paranapiacaba, situado à Avenida Ford, s/n. - Paranapiacaba – Santo André.**

d) Unidades de Saúde do Território 07:

Clínica da Família Parque Andreense
Clínica da Família Paranapiacaba,

Da convocação dos Conselheiros Usuários Eleitos na 1ª Etapa da Eleição dos Conselhos Locais

Art. 6º. Cada Unidade de Saúde, com o auxílio da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, deverá convocar os Conselheiros eleitos do segmento dos usuários dos Conselhos Locais de Saúde, eleitos na 1ª Etapa de 2023, para participarem da reunião que explicará a 2ª Etapa Eleitoral dos Conselhos Locais de Saúde em cada território, nos moldes do constante no artigo 2º.

I - O comunicado de convocação será encaminhado através do e-mail cadastrado conforme a ficha de inscrição pela Secretaria Executiva do CMS;

II - O comunicado de convocação será entregue na reunião de mobilização nas Unidades de referencias dos Conselheiros(as).

Das atribuições da Comissão Organizadora/Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde

Art. 7º. É atribuição da Comissão Organizadora/Eleitoral organizar e coordenar o processo eleitoral da 2ª Etapa da Eleição dos Conselhos Locais de Saúde prevista para os dias 16, 18, 21 e 23 de agosto de 2023.

Art. 8º. A mesa será coordenada pela Comissão Organizadora/Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Executiva CMS.

Art. 9º. A Secretaria de Saúde indicará 01 (um) técnico da Atenção Primária, 01 (um) técnico da Rede de Urgência e Emergência, 01 (um) técnico da Atenção Especializada e 01 (um) técnico da Atenção Hospitalar para apresentar o funcionamento do seu respectivo Serviço de Saúde.

Dos(as) Candidatos(as) da 2ª Etapa da Eleição dos Conselhos Locais de Saúde

Art. 10. Para cada Unidade integrante da Atenção Primária (SAD), Atenção Especializada e Atenção Hospitalar serão eleitos 02 (dois) representantes, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente, por território, totalizando 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

Art. 11º. Para cada unidade integrante da Rede de Urgência e Emergência serão eleitos 06 (seis) representantes, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, por território(s) de abrangência da respectiva unidade.

Art. 12. Os candidatos eleitos na 1ª Etapa nas Unidades de Paranapiacaba e Parque Andreense devem escolher entre os eleitos, 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, segundo ordem de classificação para o Pronto Atendimento de Paranapiacaba, podendo pleitear uma vaga em qualquer um dos demais equipamentos, exceto Unidade de Pronto Atendimento.

Art. 13. Todas as unidades integrantes da 2ª Etapa da Eleição dispõem de indicação para 02 (duas) vagas reserva.

Do Processo de Escolha dos Representantes

Art. 14. A Comissão Organizadora/Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, juntamente com a sua Secretaria Executiva, coordenará a eleição dos territórios com apoio técnico da Secretaria de Saúde, que terá como função:

I- Apresentar a distribuição de vagas por equipamentos;

II- Organizar as inscrições por equipamento;

III- Cada candidato (a) poderá ser eleito em mais 1(um) dos Conselhos Locais de Saúde, conforme estabelecidos na Lei Municipal 9.698 em seu art. 34;

IV- A eleição deverá ser através de votação no processo eleitoral no território de origem;

V- Cada candidato terá o tempo de até 02 (dois) minutos para se apresentar;

VI- A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde será responsável pelo preenchimento e devidos encaminhamentos da Ata de Eleição da 2ª Etapa dos Conselhos Locais de Saúde.

Parágrafo Único. Em caso de empate será eleito o candidato que possuir maior idade.

CAPITULO IV

Da Eleição dos Trabalhadores das Unidades de Saúde da 2ª Etapa da Eleição dos Conselhos Locais de Saúde

Das inscrições dos (as) Candidatos (as)

Art. 15. A inscrição deverá ser requerida pelo (a) candidato (a) trabalhador (a) na unidade de saúde onde exerce sua função.

Parágrafo Primeiro. O período de inscrição dos trabalhadores (as) será do dia **07/08/2023 a 11/08/2023**.

Do Processo e Procedimentos das Eleições

Art. 16. O Gestor da Unidade de Saúde ficará responsável pela divulgação do processo eleitoral na sua respectiva unidade, escolhendo local de fácil acesso para votação dos (as) funcionários (as) e apuração dos votos.

Art. 17. Cada unidade de saúde elegerá 02 (dois) trabalhadores titulares e 02 (dois) trabalhadores suplentes.

Art. 18. A unidade de saúde que trabalha com escala de plantão deverá garantir o direito de voto destes trabalhadores.

Art. 19. O primeiro e o segundo candidatos mais votados (as) serão os titulares e, respectivamente, o terceiro e quarto, candidatos mais votados (as) serão os suplentes.

Art. 20. Os (as) trabalhadores (as) que já são conselheiros e estão no segundo mandato consecutivo não poderão concorrer ao pleito.

Art. 21. As Eleições dos (as) trabalhadores (as) das unidades de saúde deverão ser realizadas no período de **22 a 25 de agosto de 2023**.

Art. 22. Os (as) candidatos (as) poderão fiscalizar o pleito e a apuração;

Art. 23. A Ficha de Inscrição, Lista de Presença e a Ata de Eleição serão previamente encaminhadas às unidades, por correio eletrônico, pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. A documentação tratada no *caput* deverá retornar devidamente preenchida para a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, no dia posterior a realização da eleição.

CAPITULO V

Das Disposições Finais

Art. 24. Os casos omissos a este Regulamento serão apreciados pela Comissão Organizadora/Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde instituída pela Resolução nº 13.03.2023 CMS- SS.

COMISSÃO ORGANIZADORA/ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PUBLICIDADE LEGAL

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

Secretaria de Saúde - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, RESOLUÇÃO Nº 41.07.2023 CMS/SS. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ, por meio de seu Presidente, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 9.698 de 19 de junho de 2015 e considerando a Resolução nº 13.03.2023 CMS/SS de 28 de Março de 2023, que nomeou a Comissão Organizadora/Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde para o Processo das Eleições Conselhos Locais CLS - 2023, RESOLVE: Art. 1º. Tornar público o Edital de Regulamento Eleitoral da 2ª Etapa das Eleições dos Conselhos Locais de Saúde da Atenção Primária - SAD (Serviço Atenção Domiciliar); Serviço da Rede de Urgência e Emergência - UPAS; Serviço de Atenção Especializada e dos Serviços de Atenção Hospitalar, para o mandato de 2024-2026, aprovados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Santo André em sua 303ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de julho de 2023. Parágrafo único. O presente Regulamento Eleitoral tem por objetivo estabelecer as diretrizes e regras gerais de organização e preparação que envolve a eleição dos Conselhos Locais de Saúde da Atenção Primária - SAD (Serviço Atenção Domiciliar); Serviço da Rede de Urgência e Emergência - UPAS; Serviço de Atenção Especializada e dos Serviços de Atenção Hospitalar, objetos da Segunda Etapa das Eleições do Município de Santo André. Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, 28 de julho de 2023. Gilvan Ferreira de Souza Junior- Presidente do Conselho Municipal de Saúde. EDITAL DE REGULAMENTO ELEITORAL DA SEGUNDA ETAPA DA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS LOCAIS DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ- MANDATO 2024-2026. DEFINIÇÃO: Os Conselhos Locais de Saúde são órgãos auxiliares e colegiados hierarquicamente subordinados ao Conselho Municipal de Saúde, tendo como finalidade a participação organizada da população e dos trabalhadores(as) no âmbito das Unidades de Saúde do Município de Santo André. Esses colegiados acompanham, controlam e fiscalizam a execução das políticas públicas no âmbito de atuação das respectivas Unidades de Saúde, conforme estabelece a Lei Municipal nº 9.698 de 19 de junho de 2015. TÍTULO I- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. CAPÍTULO I- DO PROCESSO DE MOBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE OBJETO DE CONVOCAÇÃO DESTE EDITAL. Art. 1º. A reunião de mobilização tem como objetivo, estimular os Conselhos eleitos segmento dos usuários a participarem da gestão do SUS, dos Conselhos Locais de Saúde da Atenção Primária - SAD (Serviço Atenção Domiciliar); Serviço da Rede de Urgência e Emergência - UPAS; Serviço de Atenção Especializada e dos Serviços de Atenção Hospitalar. Art. 2º. A reunião de mobilização da 2ª Etapa do processo eleitoral será realizada no dia 11/08/2023 às 09h00 ou às 15h00, com pauta específica: Leitura do Edital de Regulamento da 2ª Etapa da Eleição dos Conselhos Locais de Saúde - Mandato 2024/2026, esclarecimentos de dúvidas, junto aos Conselheiros Eleitos do Segmento dos Usuários na 1ª Etapa do processo eleitoral de 2023. CAPÍTULO II- Das Unidades Objeto de Eleição. Art. 3º. A 2ª Etapa da Eleição dos Conselhos Locais de Saúde, diz respeito às unidades de Atenção Primária - SAD (Serviço Atenção Domiciliar); Serviço da Rede de Urgência e Emergência-UPAS; Serviço de Atenção Especializada e dos Serviços de Atenção Hospitalar, que prestam atendimento de forma regionalizada e de abrangência municipal. Art. 4º. Para efeito do que dispõe o presente Regulamento Eleitoral, considerar-se-ão os seguintes serviços de saúde: I - Unidades de Atenção Primária: a) Serviço Atenção Domiciliar (SAD); II - Unidades integrantes da Rede de Urgência e Emergência: a) Unidade de Pronto Atendimento Bangü; b) Unidade de Pronto Atendimento Central; c) Unidade de Pronto Atendimento Sacadura Cabral; d) Unidade de Pronto Atendimento Penmetral; e) Unidade de Pronto Atendimento Vila Luzita; f) Unidade de Pronto Atendimento Jardim Santo André; g) Pronto Atendimento de Paranaipacaba. III- Unidades integrantes da Atenção Especializada: a) Centro Médico de Especialidades Xavier de Toledo; b) Centro Médico de Especialidades Joaquim Távora; c) Centro de Especialidades Odontológicas Centro; d) Centro de Especialidades Odontológicas Santa Terezinha; e) Centro Especializado em Reabilitação (CER IV). IV- Unidades integrantes da Atenção Hospitalar: a) Centro Hospitalar Municipal de Santo André; b) Hospital da Mulher "Maria José dos Santos Stein"; c) Centro Médico de Especialidades Apêndices. CAPÍTULO III- Da Organização da 2ª Etapa da Eleição. Art. 5º. Ficam estipulados para os dias 16, 18, 21 e 23 de agosto de 2023, o processo eleitoral da 2ª Etapa da Eleição dos Conselhos Locais de Saúde, que acontecerá com a participação exclusiva dos Conselheiros(as) usuários(as), titulares e suplentes eleitos na 1ª etapa das eleições de 2023, especificamente das Unidades Básicas de Saúde, organizadas da seguinte forma: I - Plenária Eleitoral do Território 01 e 02 - Conselheiros Locais de Saúde, representantes do segmento dos usuários no dia 16 de agosto de 2023 das 13h00 às 17h30 no Auditório Antônio Maria Filho - Câmara Municipal de Santo André, localizado na Praça IV Centenário S/N - Centro de Santo André, conforme unidades elencadas abaixo: a) Unidades de Saúde dos Territórios 01 e 02-US VI. Lucinda; Policlínica Parque das Nações; US/USF Dr. Moyses Fuchs; US/USF Utinga; Policlínica Parque Novo Oratório; Centro de Saúde Escola; Clínica da Família Alzira Franco; US Parque João Ramalho; USF Jardim Ana Maria; USF Jardim Sorocabá; USF Jardim Santo Alberto. II - Plenária Eleitoral do Território 03 e 04 - Conselheiros Locais de Saúde, representantes do segmento dos usuários, no dia 18 de agosto de 2023 das 13h00 às 17h30 no Auditório Antônio Maria Filho - Câmara Municipal de Santo André, localizado na Praça IV Centenário S/N - Centro de Santo André, conforme unidades elencadas abaixo: b) Unidades de Saúde dos Territórios 03 e 04-US Centro; Policlínica Campestre; US/USF Vila Guomari; Policlínica Vila Palmares; USF Valparaíso; Policlínica Bairro Paraíso; Policlínica Bem Pastor; US/USF Jardim Alvorada; US Vila Helena; USF Vila Linda. III - Plenária Eleitoral do Território 05, 06 e 07 - Conselheiros Locais de Saúde, representantes do segmento dos usuários, no dia 21 de agosto de 2023 das 13h00 às 17h30 no Auditório Antônio Maria Filho - Câmara Municipal de Santo André, localizado na Praça IV Centenário S/N - Centro de Santo André, conforme unidades elencadas abaixo: c) Unidades de Saúde dos Territórios 05, 06 e 07-USF Jardim Carla; US/USF Centreville; Policlínica Vila Humaitá; US/USF Cidade São Jorge; US/USF Vila Luzita; US/USF Jardim Irene; Clínica da Família Jardim Cipreste; USF Jardim Santo André; Clínica da Família Sylvia A. dos Santos (Cruzado); Clínica da Família Parque Mami; USF Recreio da Borda do Campo. IV - Plenária Eleitoral do Território 07 - Conselheiros Locais de Saúde, representantes do segmento dos usuários, no dia 23 de agosto de 2023 das 14h00 às 17h00 horas no Pronto Atendimento de Paranaipacaba, situado à Avenida Ford, s/n - Paranaipacaba - Santo André. d) Unidades de Saúde do Território 07- Clínica da Família Parque Andreense; Clínica da Família Paranaipacaba. Da convocação dos Conselheiros Usuários Eleitos na 1ª Etapa da Eleição dos Conselhos Locais. Art. 6º. Cada Unidade de Saúde, com o auxílio da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, deverá convocar os Conselheiros eleitos do segmento dos usuários dos Conselhos Locais de Saúde, eleitos na 1ª Etapa de 2023, para participarem da reunião que explicará a 2ª Etapa Eleitoral dos Conselhos Locais de Saúde em cada território, nos moldes do constante no artigo 2º. I - O comunicado de convocação será encaminhado através do e-mail cadastrado conforme a ficha de inscrição pela Secretaria Executiva do CMS. II - O comunicado de convocação será entregue na reunião de mobilização nas Unidades de referências dos Conselheiros(as). Das atribuições da Comissão Organizadora/Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde. Art. 7º. E atribuição da Comissão Organizadora/Eleitoral organizar e coordenar o processo eleitoral da 2ª Etapa da Eleição dos Conselhos Locais de Saúde prevista para os dias 16, 18, 21 e 23 de agosto de 2023. Art. 8º. A mesa será coordenada pela Comissão Organizadora/Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Executiva CMS. Art. 9º. A Secretaria de Saúde indicará 01 (um) técnico da Atenção Primária, 01 (um) técnico da Rede de Urgência e Emergência, 01 (um) técnico da Atenção Especializada e 01 (um) técnico da Atenção Hospitalar para apresentar o funcionamento do seu respectivo Serviço de Saúde. Dos(as) Candidatos(as) da 2ª Etapa da Eleição dos Conselhos Locais de Saúde. Art. 10. Para cada Unidade integrante da Atenção Primária (SAD), Atenção Especializada e Atenção Hospitalar serão eleitos 02 (dois) representantes, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente, por território, totalizando 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes. Art. 11º. Para cada unidade integrante da Rede de Urgência e Emergência serão eleitos 06 (seis) representantes, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, por território(s) de abrangência da respectiva unidade. Art. 12. Os candidatos eleitos na 1ª Etapa nas Unidades de Paranaipacaba e Parque Andreense devem escolher entre os eleitos, 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, segundo ordem de classificação para o Pronto Atendimento de Paranaipacaba, podendo pleitear uma vaga em qualquer um dos demais equipamentos, exceto Unidade de Pronto Atendimento. Art. 13. Todas as unidades integrantes da 2ª Etapa da Eleição dispõem de indicação para 02 (duas) vagas reserva. Do Processo de Escolha dos Representantes. Art. 14. A Comissão Organizadora/Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, juntamente com a sua Secretaria Executiva, coordenará a eleição dos territórios com apoio técnico da Secretaria de Saúde, que terá como função: I- Apresentar a distribuição de vagas por equipamentos; II- Organizar as inscrições por equipamento; III- Cada candidato (a) poderá ser eleito em mais 1(um) dos Conselhos Locais de Saúde, conforme estabelecidos na Lei Municipal 9.698 em seu art. 34; IV- A eleição deverá ser através de votação no processo eleitoral no território de origem; V- Cada candidato terá o tempo de até 02 (dois) minutos para se apresentar; VI- A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde será responsável pelo preenchimento e devidos encaminhamentos da Ata de Eleição da 2ª Etapa dos Conselhos Locais de Saúde. Parágrafo Único. Em caso de empate será eleito o candidato que possuir maior idade. CAPÍTULO IV- Da Eleição dos Trabalhadores das Unidades de Saúde da 2ª Etapa da Eleição dos Conselhos Locais de Saúde. Das inscrições dos (as) Candidatos (as). Art. 15. A inscrição deverá ser requerida pelo (a) candidato (a) trabalhador (a) na unidade de saúde onde exerce sua função. Parágrafo Primeiro. O período de inscrição dos trabalhadores (as) será do dia 07/08/2023 a 11/08/2023. Do Processo e Procedimentos das Eleições. Art. 16. O Gestor da Unidade de Saúde ficará responsável pela divulgação do processo eleitoral na sua respectiva unidade, escolhendo local de fácil acesso para votação dos (as) funcionários (as) e apuração dos votos. Art. 17. Cada unidade de saúde elegerá 02 (dois) trabalhadores titulares e 02 (dois) trabalhadores suplentes. Art. 18. A unidade de saúde que trabalha com escala de plantão deverá garantir o direito de voto destes trabalhadores. Art. 19. O primeiro e o segundo candidatos mais votados (as) serão os titulares e, respectivamente, o terceiro e quarto, candidatos mais votados (as) serão os suplentes. Art. 20. Os (as) trabalhadores (as) que já são conselheiros e estão no segundo mandato consecutivo não poderão concorrer ao pleito. Art. 21. As Eleições dos (as) trabalhadores (as) das unidades de saúde deverão ser realizadas no período de 22 a 25 de agosto de 2023. Art. 22. Os (as) candidatos (as) poderão fiscalizar o pleito e a apuração. Art. 23. A Ficha de Inscrição, Lista de Presença e a Ata de Eleição serão previamente encaminhadas às unidades, por correio eletrônico, pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde. Parágrafo Único. A documentação tratada no caput deverá retornar devidamente preenchida para a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, no dia posterior a realização da eleição. CAPÍTULO V- Das Disposições Finais- Art. 24. Os casos omissos a este Regulamento serão apreciados pela Comissão Organizadora/Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde instituída pela Resolução nº 13.03.2023 CMS- SS. COMISSÃO ORGANIZADORA/ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.